



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 522 de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica aprovado o Orçamento Programa do município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.475.017,00 (Tinta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil e Dezessete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 1, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	36.590.280,00	103,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	489.252,00	1,38
CONTRIBUIÇÕES	82.745,00	0,23
RECEITA PATRIMONIAL	525.203,00	1,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.104.919,00	98,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	388.161,00	1,09
RECEITAS DE CAPITAL	2.419.292,00	6,82
ALIENAÇÃO DE BENS	473.913,00	1,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.840.289,00	5,19
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	105.090,00	0,30
Deduções	3.534.555,00	9,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.534.555,00	9,96
Total:	35.475.017,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	35.475.017,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	27.416.822,00	77,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.930.999,00	42,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.485.823,00	35,20
DESPESAS DE CAPITAL	7.605.126,00	21,44
INVESTIMENTOS	7.139.421,00	20,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	465.705,00	1,31
Reserva de Contingência	453.069,00	1,28
Reserva de Contingência	453.069,00	1,28

Total:	35.475.017,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	35.475.017,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.250.000,00	3,52
02.010	GABINETE DO PREFEITO	438.836,00	1,24
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.011.852,00	2,85
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.462.899,00	6,94
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.562.634,00	18,50
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.380.128,00	6,71
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.223.524,00	11,91
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.108.580,00	3,12
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.637.278,00	29,99
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	649.007,00	1,83
02.090	SECRETARIA MUNIICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	911.689,00	2,57
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.881.884,00	8,12
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	352.786,00	0,99
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	75.857,00	0,21
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.994,00	0,21
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	453.069,00	1,28
Total:		35.475.017,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		35.475.017,00	100,00

Artigo 4.º -A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 453.069,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Sessenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



Artigo 5. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64

Artigo 6,º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, correspondente mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º -O limite fixado no inciso 1, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Cacimba de Areia, 20 de novembro de 2023.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL